ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250512/0001-86

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATÉUS-CE.

1.2. A contratação será divida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA	10.0	Serviço	900,00	9.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVADE IMPRESSORA/COPIADORA (MONOCROMÁTICA), INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO					
2	SERVIÇO DE RECARGA DE IMPRESSORA	20.0	Serviço	153,33	3.066,60
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA COM SISTEMA DE RACARGA CONTINUA (BULK), INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUSSÃO.					

1.3. Optou-se pela adoção do critério de julgamento Menor Preço por Lote, considerando as especificidades do objeto — prestação de serviços de recarga e manutenção de impressoras — que exigem padronização, integração operacional e controle centralizado. A contratação fragmentada, com múltiplos fornecedores, poderia comprometer a uniformidade técnica dos serviços, dificultar o gerenciamento do contrato, aumentar a complexidade logística e elevar os custos administrativos. A escolha por um único fornecedor contribui para a eficiência na gestão contratual, permitindo o acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços, a padronização do atendimento e a agilidade na resolução de demandas técnicas. Além disso, facilita a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de suprimentos compatíveis, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos ao longo da vigência contratual. Dessa forma, a contratação por lote único promove a melhoria da performance dos serviços prestados e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na legislação vigente.

1.4. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A contratada será integralmente responsável pelo suporte técnico aos equipamentos, devendo realizar manutenções preventivas e corretivas durante o horário comercial, com atendimento ágil e eficiente.

1.4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e qualificados, aptos a assegurar a conformidade técnica, a qualidade do atendimento e a manutenção da disponibilidade operacional contínua dos equipamentos, de modo a evitar prejuízos às atividades da Câmara Municipal.

1.4.3. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, e devidamente compatíveis com as necessidades operacionais. É expressamente vedado o fornecimento ou utilização de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

1.4.4. A contratada deverá manter-se disponível para atendimento imediato das solicitações feitas pela Câmara Municipal de Crateús/CE, sempre que necessário, garantindo prontidão na resposta e execução dos serviços, em consonância com as demandas operacionais e administrativas do órgão contratante.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 12.066,60 (doze mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras é essencial para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas da Câmara Municipal de Crateús-CE. A manutenção regular das impressoras evita paradas indesejadas e contribui para a longevidade dos equipamentos, garantindo que documentos essenciais possam ser impressos sem atraso, o que é crucial para o bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos. Além disso, a manutenção preventiva reduz a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos. Assim, esta contratação busca manter a eficiência dos processos internos e evitar interrupções que possam prejudicar o serviço público.Unidade orçamentária: Câmara Municipal de CrateúsMunicípio: Crateús

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas

e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após

o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 12.066,60 (doze mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos); .

Crateús/CE, 24 de junho de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202505120000186

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
26/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús enfrenta atualmente uma demanda crescente por serviços administrativos contínuos e eficientes, sendo vital que suas impressoras estejam operacionais de forma ininterrupta. Contudo, a atual infraestrutura de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos não é mais capaz de atender de forma satisfatória às necessidades institucionais, comprometendo a eficiência administrativa e legislativa da Câmara. Este problema se agrava diante da inexistência de recursos técnicos internos adequados para a execução dessas manutenções, resultando em paradas frequentes e imprevisíveis dos equipamentos, o que prejudica a impressão de documentos essenciais e a continuidade dos serviços públicos.

A não contratação de serviços especializados de manutenção poderia resultar em sérias interrupções nas atividades administrativas, comprometendo diretamente o bom andamento dos trabalhos legislativos. Isso inclui o retraso na produção de documentos críticos, potencialmente levando à falha no cumprimento de prazos e metas institucionais, o que afeta o desempenho e a imagem da Câmara Municipal. Dessa forma, garantir a manutenção regular e eficiente dos equipamentos de impressão é uma medida de interesse público, conforme os princípios da legalidade e eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade na operação dos serviços de impressão, prevenção de paradas indesejadas, e a redução de custos associados a reparos emergenciais mais onerosos. Almeja-se, com isso, não

apenas modernizar e adequar o processo de manutenção a normas atuais, como também assegurar que a Câmara Municipal possa desempenhar suas funções administrativas e legislativas sem impedimentos técnicos, contribuindo assim para o cumprimento de objetivos estratégicos e operacionais da Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos técnicos diante da demanda crescente, garantindo a eficiência e continuidade dos serviços públicos, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme definido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras tem como objetivo assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas da Câmara Municipal de Crateús-CE. A necessidade identificada pela área requisitante é clara: manter as impressoras operacionais para garantir a eficiência dos processos legislativos e administrativos, evitando atrasos na impressão de documentos essenciais devido à insuficiência de insumos decorrente da demanda contínua. Este serviço é essencial para o bom desenvolvimento das atividades internas e contribui significativamente para alcançar os objetivos estratégicos da entidade, promovendo a eficiência e a economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a execução de serviços em impressoras monocromáticas e com sistema de recarga contínua (bulk) para atender adequadamente às especificidades técnicas e operacionais da Câmara. Será necessário que a contratada possua a capacidade técnica para garantir a pronta execução dos serviços, utilizando materiais compatíveis e de qualidade reconhecida, tudo alinhado com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela lei. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela singularidade e especificidade das impressoras utilizadas, não compatíveis com itens previamente padronizados, o que reforça a necessidade de uma solicitação de cadastro compatível com as exigências do contrato.

Em observância ao princípio da competitividade, não se prevê a indicação de marcas

ou modelos específicos, a menos que haja justificativa técnica para tanto, ressaltando que a vedação a essas restrições é a norma, como estabelecido pela legislação vigente. Com base no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, focando na necessidade de serviços eficientes e econômicos. Os requisitos operacionais incluem a necessidade de entrega ou execução eficiente dos serviços, com potencial requerimento de prova de conceito ou suporte técnico contínuo, visando a eficácia contratual e a otimização dos custos administrativos e operacionais.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem o uso de materiais recicláveis e a promoção de práticas que reduzam a geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrados aos requisitos técnicos e operacionais onde se aplicam. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos será um dos principais requisitos para o levantamento de mercado, considerando a indispensabilidade ou a possibilidade de flexibilização justificada, caso necessário, sem predefinir a solução final.

Em resumo, os requisitos aqui definidos baseiam-se na identificação clara da necessidade apresentada no DFD. Estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, e servirão como fundamentação técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de impressoras para a Câmara Municipal de Crateús-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A determinação da natureza do objeto desta contratação é diretamente vinculada à prestação de serviços, conforme descrito nas seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', que evidenciam a importância de garantir a operacionalidade e longevidade dos equipamentos de impressão utilizados pela Câmara.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados em manutenção de equipamentos de impressão. As consultas revelaram uma faixa de preços variando de R$ 800 a R$ 1.200 por serviço completo. Em consultas a bases públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, observou-se que contratações similares por outros órgãos apresentaram modelos de contratação por assinatura continuada de serviços, com valores em consonância com os coletados. Identificou-se,

ainda, inovações no uso de tecnologias para otimização do processo de manutenção, como soluções sustentáveis que prolongam a vida útil dos equipamentos.

Dentre as alternativas identificadas, a análise comparativa considerou os critérios técnicos e econômicos, ressaltando que a terceirização do serviço de manutenção se mostrou mais vantajosa em termos de operacionalidade e custo-benefício, dado o dinamismo e a inovação frequente nesse mercado. Por outro lado, a opção de desenvolvimento interno não se mostrou viável dada a especificidade técnica e custo elevado para internalização desses recursos.

A alternativa mais vantajosa, conforme os dados da pesquisa, é a contratação de um serviço terceirizado de manutenção preventiva e corretiva, que garante eficiência e economicidade, além de assegurar a continuidade dos serviços administrativos sem interrupção. Este modelo alinha-se aos resultados pretendidos pela Câmara, considerando a facilidade de manutenção, disponibilidade no mercado e aderência a práticas sustentáveis.

A recomendação geral é prosseguir com a contratação de serviços especializados de manutenção de impressoras por meio de um contrato de terceirização. Tal abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas preparando o caminho para uma contratação eficiente e vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de impressoras para a Câmara Municipal de Crateús-CE. Essa contratação visa garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas por meio da manutenção regular dos equipamentos de impressão, essencial para evitar paradas indesejadas e prolongar a vida útil das impressoras. Os serviços contratados incluirão não apenas a execução das manutenções necessárias, mas também o fornecimento de todos os materiais requeridos para a realização das mesmas, assegurando que os documentos essenciais possam ser impressos sem atrasos, o que é vital para o bom funcionamento dos processos legislativos e administrativos.

O desenvolvimento da solução envolve um lote único que abrange a manutenção de 10 unidades de impressoras monocromáticas. A execução do serviço compreende a aplicação de técnicas atualizadas e consolidadas no mercado que, conforme levantamento realizado, são adequadas para atender às necessidades da Câmara, alinhando-se aos requisitos técnicos especificados. Além disso, será considerada a manutenção preventiva para reduzir a necessidade de consertos emergenciais, resultando em maior economia e eficiência.

Esta solução é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, conforme evidenciado nos estudos de mercado realizados. Assegura a qualidade e

economicidade previstas nos objetivos do processo licitatório, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Administração. A escolha por contratar esses serviços específicos, em vez da aquisição de novas impressoras ou de um modelo de locação, está fundamentada na especialização necessária e na eficiência dos procedimentos de manutenção e suporte técnico.

Em resumo, a solução atende ao interesse público da Câmara Municipal de Crateús, sendo a alternativa mais eficiente, econômica e adequada conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A execução eficiente do serviço apoiará diretamente os processos administrativos, garantindo um ambiente de trabalho funcional e integrado, essencial para as operações legislativas contínuas e sustentáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA	10,000	Serviço
2	SERVIÇO DE RECARGA DE IMPRESSORA	20,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA	10,000	Serviço	900,00	9.000,00
2	SERVIÇO DE RECARGA DE IMPRESSORA	20,000	Serviço	153,33	3.066,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 12.066,60 (doze mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visa promover a ampliação da competitividade, sempre que viável e vantajoso para a Administração (art. 11). Tal avaliação é obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar, como estipula o art. 18, §2º da referida lei. Neste contexto, a possibilidade de divisão por itens ou lotes foi cuidadosamente examinada em face das necessidades descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sendo que eficiência e economicidade foram os principais critérios norteadores (art. 5º).

A possibilidade de parcelamento do objeto foi detalhadamente avaliada, considerando a indicação prévia do processo administrativo e as particularidades da demanda. O mercado atual apresenta fornecedores especializados que oferecem a possibilidade de atender partes específicas da contratação, o que promove maior competitividade (art. 11). Esta abordagem não só melhora o aproveitamento do mercado local, mas também pode trazer benefícios logísticos significativos, refletindo a pesquisa de mercado e as preferências dos setores.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral mostrou-se uma alternativa mais atrativa. Esta escolha se fundamenta no art. 40, §3º, que aponta para vantagens em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual. A consolidação também tem a vantagem de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de simplificar a gestão de responsabilidades, especialmente em serviços de maior complexidade, conforme o art. 5º.

O impacto da decisão de execução integral na gestão e fiscalização é considerável. Embora o parcelamento possa facilitar um acompanhamento mais detalhado de entregas, ele também representa um aumento na complexidade administrativa. Em contrapartida, a execução consolidada favorece a simplicidade na gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, o que é mais adequado considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência preconizados no art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Esta decisão se alinha aos resultados pretendidos conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de respeitar os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11. Ao respeitar os critérios do art. 40, assegura-se também que a contratação atenda, de maneira mais eficaz, as necessidades administrativas e operacionais da entidade.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação à Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 11 e 12, destaca a importância de antecipar demandas, otimizando o orçamento e assegurando eficiência e economicidade com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. Esta contratação, voltada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) prévio, um fator que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais ou devido a dispensas legais conforme o art. 75, VI-VIII. Essa ausência exige ações corretivas que incluem a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme orientação do art. 5º da legislação. O alinhamento parcial, subsidiado por medidas corretivas, reitera o compromisso com a geração de resultados vantajosos e a promoção da competitividade, respeitando os princípios de transparência no planejamento e assegurando a adequação aos Resultados Pretendidos nesta

contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas da Câmara Municipal de Crateús-CE. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A manutenção regular das impressoras reduzirá custos operacionais e promoverá a eficiência, ao evitar paradas indesejadas, garantindo que documentos essenciais sejam impressos sem atrasos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base na pesquisa de mercado, a solução escolhida permitirá a otimização dos recursos institucionais, diminuindo a necessidade de reparos emergenciais e mais onerosos, e assegurando a longevidade dos equipamentos. Desta forma, o objeto da contratação não apenas atende aos objetivos institucionais imediatos, como também proporciona uma base sólida para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para futuras avaliações de desempenho contratual. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, mensurando indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalizado, justificam o dispêndio público e promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, como determinado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução adotada não só promete alcançar os resultados pretendidos, mas também assegura o alinhamento com os objetivos institucionais, servindo de base para a efetividade das decisões administrativas e o desenvolvimento sustentável das atividades da Câmara Municipal de Crateús.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos propostos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. As medidas adotadas integrarão o planejamento estratégico e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,

responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. Ademais, a capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Este treinamento será segmentado conforme o perfil dos envolvidos, como gestores, fiscais e técnicos, dependendo da complexidade da execução, com metodologias detalhadas em listas ou cronogramas, se aplicáveis, seguindo as normas técnicas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se a natureza do objeto e sua simplicidade que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de impressoras na Câmara Municipal de Crateús-CE requer uma análise cuidadosa para determinar a metodologia contratual mais **adequada**. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a importância de garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços administrativos, e a 'Solução como um Todo', que busca evitar interrupções por meio de manutenção regular, a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi devidamente analisada.

O SRP caracteriza-se por padronização e repetitividade, sendo particularmente **adequado** para itens cuja demanda é contínua e sujeita a incertezas quanto a quantitativos, permitindo economia de escala, preços pré-negociados, redução de esforços administrativos e potencial para compras compartilhadas. No entanto, considerando que a contratação envolve um escopo definido e específico de serviços de manutenção para um conjunto de impressoras da Câmara Municipal, a necessidade pode ser mais bem atendida por uma contratação tradicional, em que a demanda é fixa e conhecida.

Do ponto de vista económico, embora o SRP possa oferecer ganhos em termos de economia de escala, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata e é mais **adequada** para necessidades pontuais como as especificadas, dado o contexto operacional da Câmara Municipal. A 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' também indica um quantitativo específico, o que alinha-se melhor com a contratação direta ou específica. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a recomendação de uma contratação tradicional para a presente necessidade,

permitindo também uma melhor gestão dos contratos e maior controle sobre a execução dos serviços.

Portanto, conclui-se que a contratação tradicional, seja por meio de licitação específica ou contratação direta, é a opção mais **adequada** para atender aos 'Resultados Pretendidos' e otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permitirá a contratação de serviços dentro dos critérios técnicos, econômicos e operacionais necessários, atendendo de forma eficaz ao interesse público envolvido.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras da Câmara Municipal de Crateús-CE, conforme a Lei 14.133/2021, considera-se inicialmente que a participação de consórcios é admitida como regra, a menos que haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Porém, dada a natureza específica e essencialmente operacional do serviço, a análise revelou que a contratação apresenta um nível de complexidade que não demanda necessariamente o somatório de capacidades típicas de um consórcio, como acontece em contratos de alta complexidade técnica ou que requerem múltiplas especialidades. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', os serviços de manutenção são mais eficazmente geridos por uma única empresa especializada que possa fornecer assistência técnica contínua e imediata, conforme verificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Adicionalmente, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, dificultando a gestão e fiscalização do contrato, contrariando assim os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º. Especialmente para serviços padronizados como o presente, a simplicidade e a eficácia são mantidas pela escolha de um fornecedor único capaz de responder rapidamente e com flexibilidade às demandas. Ainda, os benefícios de capacidade financeira oferecidos por consórcios, tais como o acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira, são menos relevantes para este cenário, onde o fluxo de caixa e o capital inicial não representam uma barreira significativa devido à natureza do serviço.

Conforme os dispositivos do art. 15, embora a participação múltipla ou isolada de empresas consorciadas seja prevista, a segurança jurídica, isonomia entre licitantes e eficiência da execução podem ser comprometidas. O compromisso de constituição de consórcio e a responsabilidade solidária podem adicionar complexidade indesejada à fiscalização, contrariando o objetivo do art. 11 de manutenção de ambiente competitivo justo. Portanto, a vedação à participação de consórcios é avaliada como mais **adequada** para a presente contratação, uma vez que assegura eficiência na execução,

economicidade dos recursos públicos e a segurança jurídica, cingindo-se ao contexto e aos requisitos técnicos e administrativos deste ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação proposta seja realizado de forma integrada, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que influenciam ou são influenciadas por esta, a Administração busca evitar duplicidades e promover um uso otimizado dos recursos públicos. A abordagem sistêmica adotada nesta análise visa eliminar desperdícios e sobreposições, bem como potencializar as sinergias, resultando em um processo de aquisição mais coerente e racional, capaz de atender à necessidade identificada com maior eficácia.

Ao avaliar contratações passadas, atuais e futuras, não se identificaram acordos que exigem substituição ou ajustes imediatos com transições organizadas, nem foram encontrados contratos de manutenção de impressoras em vigor que necessitem de compatibilização com a solução proposta. Adicionalmente, não foi identificado um Plano de Contratação Anual, o que reforça a necessidade de alinhar quantitativos, especificações técnicas e prazos dentro do atual escopo contratual. A solução proposta não requer infraestrutura específica adicional, bem como não depende de serviços correlatos; os aspectos logísticos operacionais foram considerados adequados conforme descrito em outras seções do ETP, mitigando dependências externas.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas e interdependentes revelou não haver no momento interdependências ou superposições que exijam ajustes na solução proposta. A solução atual atende de forma independente à necessidade identificada, não requerendo modificações nos quantitativos ou especificações técnicas previamente estabelecidas. Recomenda-se, contudo, monitorar continuamente possíveis mudanças no escopo que possam afetar futuros períodos de contratação, garantindo-se alinhamento contínuo com os procedimentos internos e normativos aplicáveis, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, conforme a necessidade identificada, envolve potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, como a geração de resíduos e o consumo de energia. Dado o caráter essencial da operação contínua das impressoras, os impactos

como emissão de gases e o uso intensivo de recursos devem ser considerados, garantindo-se uma abordagem que assegure a sustentabilidade, em linha com os princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As soluções sustentáveis propostas devem considerar a análise do ciclo de vida das impressoras e insumos associados, conforme identificado no levantamento de mercado, promovendo o planejamento sustentável (art. 12). Medidas específicas, como a priorização de equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, e o estabelecimento de um sistema de logística reversa de cartuchos e toners, são essenciais para minimizar os resíduos e estimular a reciclagem, trazendo benefícios ambientais significativos. Produtos de manutenção que contenham insumos biodegradáveis serão avaliados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

A implementação dessas medidas deve atender aos objetivos de competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11), considerando a capacidade administrativa da Câmara Municipal de Crateús para execução ou planejamento das ações necessárias. As medidas mitigadoras, portanto, são essenciais não apenas para a redução dos impactos ambientais, mas também para otimizar o uso de recursos e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras para a Câmara Municipal de Crateús-CE se revela, por meio das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, não apenas viável, como também vantajosa e alinhada ao interesse público, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A manutenção regular das impressoras é crucial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas, com a prevenção de interrupções onerosas e a extensão da vida útil dos equipamentos, conforme demonstrado nas seções anteriores.

Baseando-se na pesquisa de mercado conduzida, a estimativa de quantidades e valores tem respaldo em práticas de mercado atuais, confirmando a razoabilidade dos custos envolvidos, o que, por sua vez, está diretamente relacionado à lógica da economicidade e legalidade. A solução proposta, devidamente alinhada aos resultados pretendidos, expõe os elementos de mitigação de riscos e de sustentabilidade, consolidando-se como estratégia operacional necessária para o contexto funcional específico da Câmara Municipal de Crateús-CE. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação está em sintonia com os objetivos do processo licitatório nas premissas do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma

seleção que propicia resultados vantajosos para a Administração.

Portanto, fundamentado nos dados e análises deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a realização da contratação, destacando seu caráter essencial para o bom andamento dos serviços públicos prestados. Tal orientação deverá ser incorporada ao processo de contratação como base sólida para a autoridade competente, sendo esta decisão um reflexo de um planejamento estratégico adequado, como preconizado no artigo 40 da referida Lei. O Termo de Referência que seguirá orientará de maneira clara e objetiva a execução deste processo, conforme prescrições do artigo 6º, inciso XXIII, atendendo plenamente aos requisitos e diretrizes legais, operacionais e sustentáveis estabelecidos.

Crateús / CE, 26 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE